



(TRADUÇÃO)

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Mak Soi Kun**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Mak Soi Kun, de 5 de Junho de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 498/E396/V/GPAL/2017, da Assembleia Legislativa, de 9 de Junho de 2017 e recebida, pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 13 de Junho de 2017:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau mostrou-se sempre empenhado na articulação com os trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa no âmbito da elaboração e apreciação de diversas leis. Em relação à existência de discrepâncias nas versões chinesa e portuguesa em alguns artigos da Lei n.º 3/2001 (Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau), será aguardada a conclusão do relatório final sobre as eleições pela Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa para se efectuar a verificação total dessa lei, procedendo-se ao estudo e à análise dos restantes artigos para a verificação da existência, ou não, de diferenças de sentido nas versões chinesa e portuguesa. De acordo com os resultados da análise, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau vai desenvolver os trabalhos de acompanhamento e de tratamento subsequentes, entre os quais uma ponderação muito atenta sobre a necessidade de revisão da lei. Para além disso, com vista a facilitar a consulta pelos serviços públicos e a compreensão do respectivo regime por parte dos cidadãos, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça providenciou a tradução chinesa do Decreto-Lei n.º 122/84/M (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços) à Imprensa Oficial para publicação na sua página electrónica, assinalada de forma clara com a menção “versão não oficial”. Até à presente data, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e os serviços competentes não



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
法務局  
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

recolheram qualquer comentário em concreto sobre séria má interpretação ou dificuldades em termos de compreensão do articulado e aplicação do referido decreto-lei, nas suas versões em língua chinesa não oficial e em língua portuguesa.

Presentemente, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau não está a planear a criação de uma comissão especializada para a revisão das versões chinesa e portuguesa de todas as leis e regulamentos. No entanto, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau vai estar mais atento à questão da correspondência entre as versões chinesa e portuguesa das propostas de lei durante o processo legislativo, mediante a adopção de medidas concretas que incluem, nomeadamente, a aceleração da formação de pessoal bilingue para a produção legislativa que poderá participar directamente nos trabalhos relacionados; e a organização adequada de tradutores para participarem em trabalhos de produção legislativa na fase inicial da produção dos diplomas, dando-lhes a conhecer o mais brevemente possível a orientação política e a intenção legislativa, assegurando posteriormente a correcta tradução do articulado das propostas de lei e a correspondência de sentido entre as respectivas versões chinesa e portuguesa. Ademais, após a apresentação da proposta de lei à Assembleia Legislativa, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau vai adaptar-se de forma activa aos trabalhos de apreciação pelo órgão legislativo, de maneira a aperfeiçoarem em conjunto o teor do articulado e os textos em línguas chinesa e portuguesa da proposta de lei, garantindo assim ao máximo a qualidade das versões chinesa e portuguesa das leis.

RAEM, aos 27 de Junho de 2017.

O director da DSAJ  
(ass.)

Liu Dexue